



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 20

de 15 / 03 / 91

Processo n.º 17.871

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Reabre prazos da Lei 2.783/84 para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

19/03/91

PUBLICADO
em 16/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.871
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSO
[Signature]
Presidente
13/11/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17871 NOV 90 01054

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/02/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34

Reabre prazos da Lei 2.783/84 para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamente, por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presente lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.11.90

[Signature]
JORGE MASSIF HADDAD

JUSTIFICATIVA

Expirados foram em 1986 e 1987 os prazos legais para início e término das obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública havida por concessão de direito real de uso.

Dificuldades internas têm infelizmente obstado os planos de obras daquela simpática agremiação, que anseia por medida legal que reveja e reabra os vencimentos para tal.

Assim é que proponho em favor do "Veteranos" dois anos mais para que cumpra as exigências originais de obras em razão da outorga.



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos; de terreno abaixo descrito, - pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua - Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua - Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", - confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto - deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 - metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de - 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

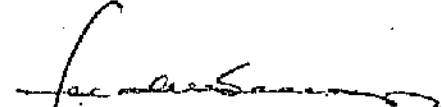
Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

du
Diretor Legislativo

14 / 11 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 886

Fls. 07
Prot. 17.871
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34.

PROC. Nº 17.871.

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei complementar, reabre prazos da lei 2.783/84, para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, em área pública.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/05, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa que é concorrente, nos termos do artigo 45 da Carta Municipal.
2. A proposição, sendo lei complementar, pois uma vez elencada nesse rol pela L.O.M., somente poderá ser alterada por "remedium juris" da mesma hierarquia (art. 43, VIII).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único - LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de Novembro de 1990. -

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Fedi
Diretor Legislativo
27 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

27 / 11 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.871

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos da Lei 2.783/84 para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 4.941

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposição em destaque encontra-se revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 07.

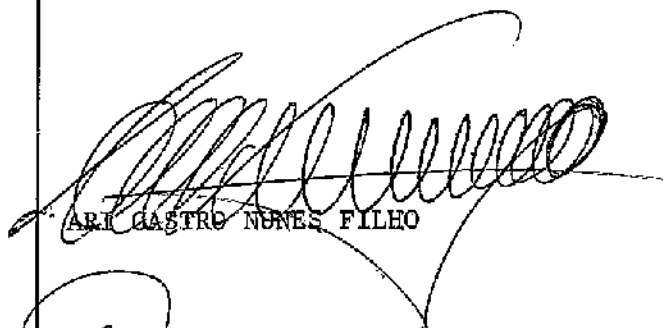
A matéria é de lei complementar, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Desta forma, em face do explanado, concluímos o presente votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

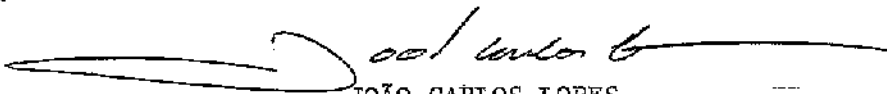
APROVADO EM 04.12.90.



ARI CASTRO NUNES FILHO



ERAZÉ MARTINHO



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.



ARIOVALEO ALVES



MIGUEL MOURÃO HADDAD

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

08 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. *Ardeco*

para relatar no prazo de 07 dias.

Botas
Presidente

11 / 12 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.871

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazos de Lei 2.783/84, para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 4.971

Como bem aborda a justificativa da matéria, a proposição em destaque visa a reabertura de prazos para construção em área objeto de concessão de direito real de uso, em face de dificuldades financeiras que atingiram não apenas a entidade interessada, assim como todos os contribuintes de maneira geral.


Nada obstanos quanto a pretensão em tela, entendendo que deva se consubstanciar, motivo pelo qual votamos favoráveis ao projeto.

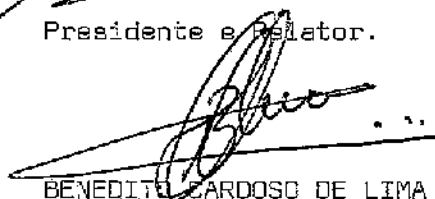
É o parecer.

Sala das Comissões, 13.12.1990

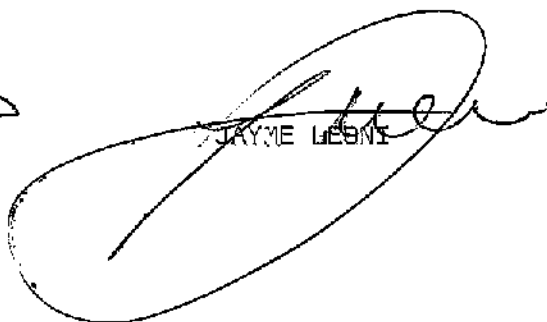
APROVADO EM 14.12.90.


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ CRÓPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


FRANCISCO DE ASSIS POCO


JAYME LEONI

*

PSV



OF. PM. 02.91.21.

Proc. 17.871

Em 20 de fevereiro de 1991

Exmo. Sr.


Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.899 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34

AUTÓGRAFO Nº 3.899

PROCESSO Nº 17.871

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/02/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/03/91

W. Marfisi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GG
Expediente

Fis. 14
Proc. 17.871

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. Nº 196/91 JUNDIAÍ
Proc. nº 3030-3/91

09370

PROTÓCOLO Nº 196/91

Jundiá, 15 de março de 1.991.

Junse-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

15/3/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 34, bem como cópia da Lei Complementar nº 20 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

n.a.-



GP., em 15.3.1991

Proc. 17.871

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei Comple-
mentar.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.899

(Projeto de Lei Complementar nº 34)

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para
obras do Clube Recreativo, Cultural
e Beneficente Veteranos de Jundiaí
em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 1991 o Plenário apro
vou:

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art.
3º da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamen-
te, por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presente lei
complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

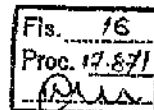
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de feve-
reiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3030-3/91-



LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obras do Clube Re-
creativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí-
em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a presente -
Lei Complementar:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei -
2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamente,-
por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presen-
te lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL PERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

DIOM DE 19.03.91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 15 DE MARÇO
DE 1.991**

— Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:—

Art. 1º — Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamente, por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presente lei complementar.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

